

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 102/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A
EMPRESA BGVALLE
CONSTRUÇÕES E REFORMAS
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, CNPJ/MF 29.386.657/0001-10, estabelecida na Quadra 03-C, Área Especial 3/4 Entrada 49 Sala 105, Edifício Columbus Center II, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-035, telefone: (61) 3711-7474, e-mail: bgvalleengenharia@gmail.com, neste ato, representada por seu sócio, **WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA**, portador do CPF *****.316.501-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 055/2024** e o decidido no **PA 0022983/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço para adequação dos sistemas de prevenção e combate a Incêndio às normas do CBMDF na Sede do TJDFT (Blocos A, B e C), com intervenções no Sistema de Hidrantes, Chuveiros Automáticos, Escada Pressurizada, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas SPDA e Saídas de Emergência, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4359125), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O início do serviço dar-se-á em **até 5 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

II - O local de execução dos serviços será no Fórum Milton Sebastião Barbosa, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Blocos A, B e C.

III - O serviço será concluído em até 12 (doze) meses, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço de adequação dos sistemas de prevenção e combate a Incêndio às normas do CBMDF será acompanhado e fiscalizado pela **Comissão Permanente de Recebimento de Obras - CPRO** e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, dar-se-á em até **15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega de pedido formal da **CONTRATADA**, e será providenciado pelo fiscal técnico, em conjunto com a Comissão designada pela autoridade competente, mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - O recebimento definitivo, dar-se-á em até **90 (noventa) dias úteis**, após o recebimento provisório, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE** para providenciar a reposição do objeto/reparação do serviço recusado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá entrar em contato com o **CONTRATANTE** para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos pelo telefone: (61) 3103-4649 ou E-mail: alessandro.dias@tjdft.jus.br, na segunda, quarta ou sexta-feira, das 14 às 18h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste Instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

II - Apresentar documento que comprove que os equipamentos e materiais a serem instalados possuem as certificações e conformidades que lhe forem pertinentes, segundo as normas técnicas vigentes, no que se refere a tubulações, conexões, bombas, motores e equipamentos elétricos.

III - Apresentar à Fiscalização, sem exceder o prazo máximo pré-estabelecido, proposta de adequações do cronograma físico financeiro antes do início dos serviços para ajustá-lo melhor à estratégia de execução da **CONTRATADA**.

IV - Responsabilizar-se pela alimentação elétrica de todos os dispositivos a serem instalados, inclusive materiais e mão de obra necessários para a correta instalação dos materiais e equipamentos.

V - Informar a fiscalização sobre diferenças verificadas no leiaute com relação ao projeto aprovado junto ao CBMDF e promover as adequações necessárias.

VI - Verificar previamente, por intermédio da Coordenação de Obras (COOB), os horários mais convenientes para proceder com as instalação de equipamentos dentro das salas em funcionamento, para não comprometer o cronograma.

VII - Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados da forma definida neste instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, e sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

IX - Participar, dentro do período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação do contrato no PNCP e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**.

X - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a Anotação de Projeto Básico - Obras e Serviços de Engenharia (3876476 SEI 0022983/2024 / pg. 4) Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução do serviço, emitida pelo engenheiro pleno que irá efetivamente acompanhar o serviço, bem como o competente registro no INSS. E responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF.

a) A ART ou RRT deverá discriminar detalhadamente quais serviços estão sendo contemplados de acordo com a especialidade e responsáveis pela execução.

b) Caso seja necessário a formalização de termo aditivo para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar nova ART ou RRT retificando o valor total do serviço.

XI - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, cujo objeto será a execução dos serviços, **Seguro Contra Riscos de Engenharia** com validade para todo o período de execução, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

XII - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**.

XIII - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato. Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela Fiscalização.

XIV - Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de detalhes construtivos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

XV - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, a alteração da programação dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, em razão do período do início do serviço, caso entenda necessário.

XVI - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção

individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. Da mesma forma deverá promover equipamentos de proteção coletiva (barreiras, placas de advertências, etc.) quando necessários. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XVII - Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Cadernos de Especificações, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

XVIII - Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e container, suas respectivas perdas e estocagem.

XIX - Encaminhar, junto à Nota Fiscal a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela **CONTRATADA**, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

XX - Designar Engenheiro e Encarregado de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço ora contratado, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

XXI - Não executar quaisquer serviços de relevância (testes, ensaios emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente, responsável técnico da **CONTRATADA**.

XXII - Refazer os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via relatórios técnicos dos fiscais do **CONTRATANTE**, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências.

XXIII - Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

XXIV - Retirar das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **CONTRATANTE**, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante.

XXV - Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com o **CONTRATANTE** caso comprovada a impossibilidade de cumprimento nesse prazo.

a) Se a pendências não forem sanadas no prazo estipulado ou acordado, e a **CONTRATADA** não apresentar tempestivamente a justificativa técnica para o não cumprimento da orientação dada pela Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade correspondente.

XXVI - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável.

XXVII - Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

XXVIII - Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório bem como dos serviços executados, os quais incluirão mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte do **CONTRATANTE**.

XXIX - Verificar, anteriormente à execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como interferências das instalações com elementos estruturais ou outros componentes executados e a executar, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios e projeto revisado, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato. A revisão e compatibilidade dos projetos recebidos com as possíveis exigências dos órgãos e concessionárias locais.

XXX - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para posterior aprovação.

XXXI - Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato.

XXXII - Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e à segurança das pessoas.

XXXIII - Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização e entrega do serviço, tais como Licenciamento Prévio, dentre outros.

XXXIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por seus colaboradores que impliquem o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

XXXV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXXVI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXVII - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar,

nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste inciso não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XXXVIII - Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

XXXIX - Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes ao serviço e à segurança pública.

XL - Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local.

XLI - Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os resíduos resultantes de sua execução.

XLII - Fazer o descarte sustentável dos resíduos de obra, buscando encaminhá-los a cooperativas de catadores quando forem recicláveis, aos pontos de recolhimento de material eletrônico, quando se tratar de dispositivos substituídos e aos pontos de depósito de entulhos determinados pelo GDF, quando for o caso.

XLIII - Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da **CONTRATADA** para tratar com o **CONTRATANTE**.

XLIV - Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE**.

XLV - Pactuar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Coordenação de Obras (COOB) ou servidor indicado pela Coordenação, o acesso e/ou liberação das áreas onde pretenda iniciar nova frente de trabalho.

XLVI - Comprovar vínculo profissional, que se dará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

XLVII - Aguardar a deliberação para prosseguir nas atividades, após sanar, por escrito, junto à Fiscalização, todas as dúvidas existentes quanto às técnicas a serem aplicadas, devendo a Fiscalização se pronunciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

XLVIII - Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **CONTRATANTE** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

XLIX - Antecipar, condicionada à autorização da Fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico do serviço, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

L - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **CONTRATANTE** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções serão sem ônus para o **CONTRATANTE**.

LI - Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe Técnica do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto conclusão do serviço.

LII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para desenvolvimento dos serviços da OS. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos.

LIII - Sanar as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, junto ao **CONTRATANTE**, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à **CONTRATADA** expor seu ponto de vista e aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

LIV - Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo: Cópias do livro de registro; Cópias das carteiras de trabalho; Certidão Negativa dos Débitos Salariais; Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente; Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados; Guia de recolhimento do INSS; Guia de recolhimento do FGTS; GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado); Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

LV - Propor um cronograma que se adeque melhor a seus recursos logísticos. A **CONTRATADA** terá liberdade, inclusive, de trabalhar em mais de uma edificação ao mesmo tempo, desde que não implique em despesas adicionais ao **CONTRATANTE**, o que será ainda avaliado frente às necessidades da Administração e logística de forma a minimizar os transtornos ao funcionamento dos serviços prestados à população. O cronograma deverá ser apresentado à fiscalização para fins de aprovação e de acompanhamento dos trabalhos que serão realizados.

LVI - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

LVII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado

pelo **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATANTE** a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtivas e operacionais e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

I - Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pelo **CONTRATANTE**.

II - A decisão quanto à equivalência será do **CONTRATANTE**, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de realizar qualquer serviço nos Fóruns, a **CONTRATADA** deverá:

a) pactuar por intermédio da COOB com a Administração, as condições e horários de acesso e liberação dos locais pertinentes às frentes de trabalho pretendidas;

b) conferir o leiaute existente com o projeto aprovado no CBMDF, bem como as interferências e as condições de execução encontradas no local e emitir o relatório de vistoria inicial.

c) apresentar revisão de projetos.

d) apresentar cronograma físico financeiro.

e) apresentar A.R.T.'s dos relatórios das avaliações iniciais, das revisões de projetos e das execuções dos serviços.

f) apresentar um planejamento semanal de atividades a fiscalização do **CONTRATANTE**.

g) apresentar manual com as características técnicas dos equipamentos que serão instalados

h) apresentar certificados pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo

CONTRATANTE, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para a execução dos serviços e outros prazos para entrega de documentos citados nas obrigações da **CONTRATADA**.

II - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas. A existência de Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço.

III - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração.

IV - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

V - Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

VI - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração.

VII - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da gestão contratual e da prestação dos serviços.

VIII - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, por meio de relatórios de Fiscalização, pareceres técnicos, ou relatórios de medição, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados.

IX - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

X - Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

XI - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato.

XII - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos para fins de liberação de sua fabricação.

XIII - Notificar a **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na execução dos serviços durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

XIV - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**.

XV - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 15.080/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - A garantia será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 21 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia

útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no inciso VI do parágrafo sexto da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449051, Subelemento 92, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000526, de 17/06/2025, no valor de R\$ 6.342.470,50, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, fica estimado em **R\$ 6.342.470,50** (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ } I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
-----------------------------------	----------------	--

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **13/12/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – **O CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

VI - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - **de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Permitir a presença de empregados sem uniformes ou sem identificação	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
02	Não disponibilizar os equipamentos de sinalização e segurança obrigatórios	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,2% por ocorrência.
03	Não cumprir as recomendações da equipe de fiscalização do contrato	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,15% por ocorrência.
04	Realizar subcontratação irregular	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,2% por ocorrência.
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
08	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
11	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,2% por ocorrência.

12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização indicada em relatório de fiscalização	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
13	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
14	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
15	Deixar de indicar engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,15% por ocorrência.
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
17	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
18	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
19	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
20	Não prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% por ocorrência.
Configurar inexecução total ensejará em rescisão do contrato, bem como a aplicação de multa compensatória de até 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
21	Indisponibilidade total ou parcial do serviço por mais de 10 dias	multa de 5%
22	Não realizar, suspender ou interromper a execução do objeto contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	multa de 2%
23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	multa de 5%
24	Usar indevidamente patentes registradas	multa de 5%
25	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	multa de 2%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos

pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - NUPEA** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Deverá fazer o descarte adequado dos resíduos de obras.

a) Caso opte por contratar empresa para fazer o gerenciamento dos resíduos da construção, a **CONTRATADA** deverá exigir todos os documentos necessários para se certificar que a empresa está regular perante todos os órgãos ambientais - IBAMA.

II - A **CONTRATADA** deverá enviar os materiais recicláveis para cooperativas ou associações de catadores regularmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

II - Para itens novos ao contrato, existentes no **SINAPI**, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**.

III - Para os itens novos ao contrato, não constantes do **SINAPI**, o custos decorrerão de acordo entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, conforme prevê a Portaria **GPR 1583** de 2024 do **TJDFT**, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço para adequação dos sistemas de prevenção e combate a Incêndio às normas do CBMDF na Sede do TJDF (Blocos A, B e C), com intervenções no Sistema de Hidrantes, Chuveiros Automáticos, Escada Pressurizada, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas SPDA e Saídas de Emergência, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	21822	SERVIÇO	1	R\$ 6.342.470,50

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01	CANTEIRO DE OBRAS					
01.01.001	PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO					
01.01.001.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SER.CG	M2	6,00	570,40	3.422,38
01.02	DEMOLIÇÃO					
01.02.001	DEMOLIÇÃO CONVENCIONAL					
01.02.001.01	DEMOLICAO DE PISO DE MARMORE,SOLEIRAS,PEITORIS E ESCADAS COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO,INCLUSIVE EM PILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M2	26,61	19,56	520,53
01.02.001.02	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M3	382,48	66,95	25.606,76
01.02.001.03	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SER.CG	M3	3,24	530,04	1.717,33
01.02.001.04	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	SER.CG	M2	193,87	5,43	1.053,00
01.02.001.05	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SER.CG	M2	26,61	37,58	999,97
01.02.002	Remoções					
01.02.002.01	Retirada de folha de esquadria em madeira	SER.CG	UN	25,00	29,21	730,32
01.02.002.02	Retirada de esquadria metálica em geral	SER.CG	M2	372,86	41,59	15.508,72
01.02.002.03	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	SER.CG	M	302,02	14,26	4.307,08
01.02.002.04	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	SER.CG	M2	234,59	41,59	9.757,67
01.02.002.05	Retirada de bico de sprinkler	SER.CG	UN	34,00	8,83	300,28
01.02.002.06	Remoção de vidro temperado	SER.CG	M2	62,06	20,79	1.290,41
01.02.002.07	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm	SER.CG	M2	1,89	238,20	450,19
01.02.002.08	Preparo de substrato por escarificação mecânica com disco de desbaste, até 0,5cm de profundidade	SER.CG	M2	0,52	53,79	27,97
01.02.002.09	Remoção e reassentamento de esquadria de aluminio e vidro Rev. 01 - 03/2022	SER.CG	M2	5,00	94,66	473,29
01.02.002.10	Remoção de tubo galvanizado, bitolas diversas	SER.CG	M	221,22	10,10	2.234,00
01.02.002.11	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M2	44,75	9,22	412,71
01.02.002.12	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M2	2.786,60	2,01	5.593,36
01.02.002.13	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M2	5.573,20	5,97	33.289,90
2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
02.01	FUNDAÇÕES					

02.01.001	ESCAVAÇÃO DE VALAS					
02.01.001.01	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	SER.CG	M3	0,89	185,78	165,34
02.01.001.02	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SER.CG	M3	0,75	74,81	56,11
02.01.002	FUNDAÇÕES DIRETAS					
02.01.002.01	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	SER.CG	M3	0,19	296,32	56,30
02.01.003	FUNDAÇÕES PROFUNDAS					
02.01.003.01	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	SER.CG	M	12,00	74,83	897,96
02.02	ESTRUTURAS DE CONCRETO					
02.02.001	CONCRETO AMADO					
02.02.001.01	Guarda-corpo em tubo de aço inox ø=1 1/2", duplo, com montantes e fechamento em tubo inox ø=1 1/2", h=96cm, c/acabamento polido, p/fixação em piso	SER.CG	M	78,30	815,27	63.835,55
02.02.001.02	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SER.CG	M2	9,60	29,88	286,83
02.02.001.03	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	SER.CG	M3	5,50	869,10	4.780,05
02.02.001.04	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	SER.CG	M3	0,72	943,11	679,04
02.02.001.05	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	SER.CG	M3	6,58	953,14	6.271,67
02.02.001.06	GROUT (ARGAMASSA FLUIDA DE ELEVADA RESISTENCIA),INCLUSIVE	SER.CG	M3	0,23	3.797,78	873,49

02.02.001.07	LAJE PRE-MOLDADA BETA 11,PARA SOBRECARGA ATE 3,5KN/M2 E VAO DE 4,40M,CONSIDERANDO VIGOTAS,EPS E ARMADURA NEGATIVA,INCLUS IVE CAPEAMENTO DE 3CM DE ESPESSURA,COM CONCRETO FCK=20MPA EESCORAMENTO,CONFORME ABNT NBR 14859.FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M2	10,12	218,04	2.206,58
02.02.001.08	GRADE DE FERRO ARTICULADA PARA PROTECAO DE ESCADA,EXECUTADA EM VERGALHOES DE 3/8" E CONTORNO EM CANTONEIRA DE 1".FORNECIMENTO E COLOCACAOObservacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M2	9,60	779,37	7.481,97
02.02.001.09	DESFORMA DE ESTRUTURAS, QUALQUER ALTURA OU PROFUNDIDADE	SER.CG	M2	116,00	30,58	3.547,53
02.02.001.10	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	SER.CG	UN	16,00	122,30	1.956,74
02.02.001.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	SER.CG	M2	2,64	71,25	188,11
02.02.001.12	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	SER.CG	KG	145,26	11,83	1.718,40
02.02.001.13	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	SER.CG	KG	176,00	11,90	2.094,58
02.02.001.14	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	SER.CG	KG	138,00	11,80	1.627,87
02.02.001.15	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	SER.CG	KG	386,40	10,87	4.200,79
02.02.001.16	CONCRETO GROUT (ARGAMASSA AUTONIVELANTE), LANÇAMENTO E CURA	SER.CG	M3	0,24	4.427,33	1.062,56
02.02.001.17	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	SER.CG	M2	111,00	152,04	16.876,12
02.02.001.18	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	SER.CG	M2	2,64	135,00	356,41
02.03	ESTRUTURAS METÁLICAS					
02.03.001	PEÇAS PRINCIPAIS					
02.03.001.01	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESPECIAL,RESISTENTE A CORROSAO(ACO USI-SAC,CORTEN),PARA TORRES DE ELEVADORES,ESCADAS,VIGAS E C OLUNAS DE EDIFICACOES E REFORCOS ESTRUTURAIIS.COMPOSTA DE PERFIS "I" OU "H".CANTONEIRAS E CHAPAS.UNIFICADAS COM ELETRODO, INCLUSIVE PERDAS E PROTECAO ANTI-FERRUGEM.FORNECIMENTO E MONTAGEM Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	KG	446,23	42,87	19.129,36
02.03.001.02	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	SER.CG	KG	2.159,47	19,25	41.565,08

02.03.001.03	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES	SER.CG	M2	3,84	265,55	1.019,73
02.03.001.04	PERFIL METÁLICO "I" OU "H" COM CRAVAÇÃO EMPREITADA	SER.CG	KG	1.627,35	11,51	18.737,06
02.03.002	DISPOSITIVOS DE LIGALÇÃO					
02.03.002.01	CHUMBADOR DE AÇO ZINCADO, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA	SER.CG	UN	120,00	26,32	3.158,32
02.03.002.02	CHUMBADOR DE EXPANSÃO DE AÇO, COM DIAMETRO DE 1/2" E COMPRIMENTO DO PARAFUSO DE 3". FORNECIMENTO	SER.CG	UN	288,00	11,61	3.344,56
02.03.002.03	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 3", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSÃO MÉDIA	SER.CG	UN	60,00	5,87	352,41
02.03.002.04	TIROS E PINO DE AÇO PARA FIXAÇÃO	SER.CG	UN	684,00	12,97	8.873,57
02.03.003	PINTURA DE ACABAMENTO					
02.03.003.01	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	SER.CG	M2	416,94	28,43	11.854,56
02.03.003.02	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	SER.CG	M2	78,18	12,62	987,01
02.03.003.03	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO, COM ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE OU ACETINADO APÓS LIXAMENTO, LIMPEZA, DESENGORDURAMENTO, UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO NA COR LARANJA DE SECAGEM RÁPIDA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO. Observação: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M2	1.065,44	28,76	30.638,09
3	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO					
03.01	ARQUITETURA					
03.01.001	PAREDES					
03.01.001.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SER.CG	M2	1,01	95,74	96,70
03.01.001.02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SER.CG	M2	1,01	71,51	72,23
03.01.001.03	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	SER.CG	M2	481,28	147,84	71.152,54
03.01.002	ESQUADRIAS					

03.01.002.01	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	SER.CG	UN	14,00	89,98	1.259,74
03.01.002.02	Porta corta fogo, 0,90 x 2,10, de abrir, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	SER.CG	UN	27,00	1.814,21	48.983,58
03.01.002.03	Porta corta fogo, 2,20 x 2,10, de abrir, 02 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	SER.CG	UN	2,00	4.110,01	8.220,01
03.01.002.04	Porta corta fogo, 1,65 x 2,10, de abrir, 02 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	SER.CG	UN	2,00	3.670,05	7.340,10
03.01.002.05	Recolocação de divisórias em chapas com montantes metálicos	SER.CG	M2	89,46	58,43	5.227,25
03.01.002.06	Recolocação de folhas de porta ou janela	SER.CG	UN	5,00	93,46	467,30
03.01.002.07	Recolocação de esquadrias metálicas	SER.CG	M2	112,32	59,42	6.674,06
03.01.002.08	Caixilho em alumínio tipo veneziana, sob medida	SER.CG	M2	293,74	1.305,93	383.604,65
03.01.002.09	Barra antipânico de sobrepor para porta de 1 folha	SER.CG	UN	93,00	1.013,25	94.232,31
03.01.002.10	Barra antipânico para porta dupla com travamentos horizontal e vertical completa, com maçaneta tipo alavanca e chave, para vãos de 1,40 a 1,60 m	SER.CG	CJ	2,00	1.465,53	2.931,05
03.01.002.11	FORRO EM DRYWALL PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	SER.CG	M2	1.662,04	76,41	126.996,01
03.01.002.12	PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA	SER.CG	M2	8,43	723,48	6.098,96
03.01.002.13	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	SER.CG	M2	2,33	71,25	166,01
03.01.003	VIDROS E PLÁSTICOS					
03.01.003.01	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	SER.CG	M2	12,90	464,08	5.986,57
03.01.003.02	Recolocação de vidro inclusive emassamento ou recolocação de baguetes	SER.CG	M2	68,05	69,59	4.735,69
03.01.003.03	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	SER.CG	M2	217,67	508,39	110.661,64
03.01.004	REVESTIMENTOS					
03.01.004.01	Manta em lâ de rocha de 25mm - fornecimento e aplicação	SER.CG	M2	42,22	37,74	1.593,58

03.01.004.02	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	SER.CG	M2	2.349,09	13,13	30.854,29
03.01.004.03	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	SER.CG	M2	527,26	68,08	35.896,86
03.01.004.04	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	SER.CG	M2	679,43	5,60	3.806,90
03.01.004.05	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	SER.CG	M2	165,52	169,97	28.132,98
03.01.004.06	Revestimento em placas de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	SER.CG	M2	81,54	760,09	61.977,55
03.01.004.07	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	SER.CG	M2	77,23	85,62	6.612,30
03.01.004.08	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014	SER.CG	M2	116,64	27,50	3.207,95
03.01.004.09	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2	2.072,88	22,26	46.135,17
03.01.004.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2	8.290,87	19,72	163.500,15
03.01.004.11	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SER.CG	M2	242,66	14,97	3.632,24
03.01.004.12	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2	2.038,92	36,85	75.128,24
03.01.004.13	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	SER.CG	M2	1.662,04	73,15	121.585,86
03.01.004.14	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	SER.CG	M2	32,33	403,40	13.041,95
03.01.005	ACABAMENTOS E ARREMATES					
03.01.005.01	Soleira em granito cinza andorinha, l = 18 cm, e = 2 cm	SER.CG	M	68,40	120,41	8.236,34
03.01.006	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS					
03.01.006.01	Corrimão de alumínio, ref. CG 003, Alcoa (ou similar)	SER.CG	M	169,62	418,44	70.975,46
03.01.006.02	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	SER.CG	M	52,95	990,82	52.463,72
03.01.006.03	Guarda-corpo tubular aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	SER.CG	M	187,89	525,14	98.669,03

03.01.006.04	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_PS	SER.CG	M	2.429,44	128,08	311.152,16
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS					
04.01	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
04.01.001	REDES EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO					
04.01.001.01	Disjuntor tripolar tipo compacto e aberto 630A	SER.CG	UN	1,00	14.143,50	14.143,50
04.01.001.02	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 1 1/2"	SER.CG	UN	12,00	102,73	1.232,77
04.01.001.03	Lona plástica preta	SER.CG	M2	32,30	7,58	244,78
04.01.001.04	Cabo de cobre flexível isolado, seção 1,0mm², 450/ 750v / 70°C	SER.CG	M	740,00	9,29	6.874,28
04.01.001.05	Botão de comando cogumelo, de retenção, 3SB32 - Siemens ou similar	SER.CG	UN	4,00	98,64	394,54
04.01.001.06	Caixa em chapa metálica galvanizada 60 x 50 x 20cm, para quadro de comando	SER.CG	UN	1,00	597,65	597,65
04.01.001.07	Terminal de compressão para cabo de 50 mm2 - fornecimento e instalação	SER.CG	UN	42,00	39,49	1.658,76
04.01.001.08	Cabo de cobre nú 50 mm2 - fornecimento e assentamento (2,27m/kg)	SER.CG	KG	13,65	141,55	1.932,22
04.01.001.09	Disjuntor termomagnético tripolar 250 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 30KA, com disparador eletrônico de 100 a 250 A	SER.CG	UN	3,00	1.791,52	5.374,57
04.01.001.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	SER.CG	M	265,00	20,94	5.548,49
04.01.001.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	SER.CG	M	60,00	67,63	4.057,99
04.01.001.12	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.30m, com brita e grelha em ferro fundido	SER.CG	UN	21,00	454,49	9.544,19
04.01.001.13	Disjuntor regulável de 1000 a 2500A	SER.CG	UN	1,00	38.052,65	38.052,65
04.01.001.14	Abracadreira de alumínio 1 " 25mm (DAISA BC-100) ou similar	SER.CG	UN	267,00	8,79	2.345,77
04.01.001.15	DAMPER CORTA FOGO 35X45CM,ACIONAMENTO AUTOMATICO,PELA ACAO DE ELEMENTO FUSIVEL,MODELO DCF COM FUSIVEL DE DISPARO(COM ATE STADO UL)COM ROMPIMENTO EM 72°C OU 141°C,COM CHAVE FIM DE CURSO,FORNECIMENTO E COLOCACAO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	UN	2,00	1.137,83	2.275,65
04.01.001.16	RETIRADA DE LUMINARIA EM ALTURA DE 4,00 A 9,00MObservacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	UN	40,00	13,81	552,48
04.01.001.17	Barra antipânico de sobrepor para porta de 1 folha	SER.CG	UN	95,00	1.013,25	96.258,66

04.01.001.18	Disjuntor em caixa moldada, térmico e magnético ajustáveis, tripolar 1250/690 V, faixa de ajuste de 800 até 1250 A	SER.CG	UN	1,00	12.376,12	12.376,12
04.01.001.19	Disjuntor em caixa moldada, térmico e magnético ajustáveis, tripolar 1600/690 V, faixa de ajuste de 1000 até 1600 A	SER.CG	UN	1,00	17.661,87	17.661,87
04.01.001.20	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1' com acessórios	SER.CG	M	267,00	56,11	14.981,07
04.01.001.21	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/2' com acessórios	SER.CG	M	90,00	80,84	7.275,46
04.01.001.22	Minicontator auxiliar - 4na	SER.CG	UN	2,00	140,17	280,33
04.01.001.23	Recolocação de reator	SER.CG	UN	20,00	24,42	488,46
04.01.001.24	Damper corta fogo (DCF) tipo comporta, com elemento fusível e chave fim de curso.	SER.CG	M2	3,00	5.564,13	16.692,39
04.01.001.25	Serviço de instalação de Damper Corta Fogo	SER.CG	UN	5,00	310,11	1.550,56
04.01.001.26	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	SER.CG	UN	29,00	32,77	950,46
04.01.001.27	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SER.CG	UN	29,00	42,95	1.245,51
04.01.001.28	CHAVE SECCIONADORA ACIONAMENTO POR ALAVANCA.TRIPOLAR 100A	SER.CG	UN	1,00	540,14	540,14
04.01.001.29	CHAVE REVERSORA TRIPOLAR SOB CARGA 630A	SER.CG	UN	1,00	5.032,83	5.032,83
04.01.002	ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS					
04.01.002.01	Conector reto de aluminio para eletroduto de 1", para adaptar entrada de eletroduto metalico flexivel em quadros - fornecimento e instalação	SER.CG	UN	58,00	5,85	339,20
04.01.002.02	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SER.CG	UN	21,00	117,91	2.476,05
5	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES					
05.01	AR CONDICIONADO CENTRAL					
05.01.001	REDE DE DUTOS					
05.01.001.01	Duto em chapa de aço galvanizado nº. 26, para ar condicionado. Fornecimento, montagem e instalação	SER.CG	M	71,67	97,10	6.959,21
05.01.001.02	Caixilho em aluminio tipo veneziana, sob medida	SER.CG	M2	1,86	1.306,08	2.429,31
6	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
06.01	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
06.01.001	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO					
06.01.001.01	Luva redução ferro galvanizado d = 60mm (2") x 33mm (1")	SER.CG	UN	52,00	68,08	3.540,06
06.01.001.02	Luva redução ferro galvanizado d = 75mm (2 1/2") x 33mm (1")	SER.CG	UN	118,00	129,75	15.310,30

06.01.001.03	Luva redução ferro galvanizado d = 75mm (2 1/2") x 42mm (1 1/4")	SER.CG	UN	10,00	113,41	1.134,05
06.01.001.04	Luva redução ferro galvanizado d = 75mm (2 1/2") x 48mm (1 1/2")	SER.CG	UN	76,00	125,28	9.520,91
06.01.001.05	Luva redução ferro galvanizado d = 113mm (4") x 60mm (2")	SER.CG	UN	2,00	235,29	470,57
06.01.001.06	Luva redução ferro galvanizado d = 113mm (4") x 88mm (3")	SER.CG	UN	2,00	235,29	470,57
06.01.001.07	Luva redução ferro galvanizado d = 139mm (5") x 88mm (3")	SER.CG	UN	1,00	385,01	385,01
06.01.001.08	Luva redução ferro galvanizado d = 164mm (6") x 113mm (4")	SER.CG	UN	4,00	446,76	1.787,03
06.01.001.09	Fornecimento e assentamento de joelho 90 de ferro galvanizado de 4"	SER.CG	UN	8,00	306,31	2.450,51
06.01.001.10	Fornecimento e assentamento de joelho 90 de ferro galvanizado de 6"	SER.CG	UN	6,00	1.069,07	6.414,43
06.01.001.11	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 2"	SER.CG	UN	53,00	61,92	3.281,69
06.01.001.12	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 3"	SER.CG	UN	46,00	135,88	6.250,46
06.01.001.13	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 6"	SER.CG	UN	42,00	553,62	23.252,16
06.01.001.14	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 1"	SER.CG	UN	551,00	45,26	24.938,45
06.01.001.15	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 1 1/4"	SER.CG	UN	2,00	61,33	122,65
06.01.001.16	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 1 1/2"	SER.CG	UN	2,00	74,31	148,62
06.01.001.17	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 2"	SER.CG	UN	15,00	108,18	1.622,75
06.01.001.18	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 2 1/2"	SER.CG	UN	41,00	179,40	7.355,53
06.01.001.19	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 3"	SER.CG	UN	2,00	231,12	462,23
06.01.001.20	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 4"	SER.CG	UN	9,00	397,05	3.573,41
06.01.001.21	Fornecimento e assentamento de te de ferro galvanizado de 6"	SER.CG	UN	3,00	1.235,85	3.707,56
06.01.001.22	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 1" x 3/4"	SER.CG	UN	358,00	40,74	14.585,91
06.01.001.23	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 1 1/4" x 1"	SER.CG	UN	343,00	52,76	18.095,44
06.01.001.24	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 1 1/2" x 1"	SER.CG	UN	260,00	72,16	18.762,70
06.01.001.25	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 2" x 1 1/2"	SER.CG	UN	300,00	105,77	31.730,41
06.01.001.26	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 2 1/2" x 2"	SER.CG	UN	27,00	183,86	4.964,19
06.01.001.27	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 3" x 2 1/2"	SER.CG	UN	16,00	249,35	3.989,54
06.01.001.28	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 4" x 3"	SER.CG	UN	6,00	451,92	2.711,50

06.01.001.29	Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 2" x 1"	SER.CG	UN	11,00	57,28	630,12
06.01.001.30	Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 2" x 1/2"	SER.CG	UN	11,00	45,87	504,54
06.01.001.31	JOELHO 90°, EM FERRO GALVANIZADO, 4", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	12,00	382,40	4.588,85
06.01.001.32	TE DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 80 MM X 50 MM (3" X 2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	SER.CG	UN	14,00	286,17	4.006,40
06.01.001.33	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 2 1/2" x 1"	SER.CG	UN	94,00	189,42	17.805,55
06.01.001.34	Fornecimento e assentamento de te de redução de ferro galvanizado de 2" x 1"	SER.CG	UN	68,00	111,21	7.562,49
06.01.001.35	TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 6",COM COSTURA,EXCLUSIVE EMENDAS,CONEXOES,ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO.FORNECIMENTO E ASS ENTAMENTO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M	293,80	455,48	133.820,18
06.01.001.36	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO,TIPO MEDIO,DIAMETRO DE 4",EXCLUSIVE LUVAS,CURVAS,ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO.FORNECIM ENTO E ASSENTAMENTO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M	899,98	107,28	96.550,80
06.01.001.37	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO,TIPO MEDIO,DIAMETRO DE 4",EXCLUSIVE LUVAS,CURVAS,ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO.FORNECIM ENTO E ASSENTAMENTO Observacao: 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	M	6,80	105,12	714,81
06.01.001.38	TE DE REDUCAODE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/4"	SER.CG	UN	49,00	99,42	4.871,59
06.01.001.39	TE DE REDUCAODE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 1 1/2"	SER.CG	UN	7,00	175,85	1.230,97
06.01.001.40	TE DE REDUCAODE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 1 1/2"	SER.CG	UN	12,00	248,60	2.983,24
06.01.001.41	TE DE REDUCAODE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 2"	SER.CG	UN	83,00	461,84	38.332,55
06.01.001.42	TE DE REDUCAODE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 1 1/4"	SER.CG	UN	81,00	175,86	14.244,41
06.01.001.43	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	7,00	45,49	318,41
06.01.001.44	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	1,00	54,39	54,39

06.01.001.45	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	103,00	62,76	6.463,85
06.01.001.46	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	75,00	77,25	5.793,81
06.01.001.47	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	23,00	118,28	2.720,48
06.01.001.48	JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	92,00	188,73	17.363,44
06.01.001.49	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	9,00	176,43	1.587,89
06.01.001.50	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 80 (3"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	3,00	230,14	690,43
06.01.001.51	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	2.287,00	45,89	104.948,00
06.01.001.52	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	31,00	69,87	2.166,04
06.01.001.53	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	164,00	39,16	6.421,65
06.01.001.54	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2" X 1 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	22,00	86,18	1.895,87
06.01.001.55	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2" X 1", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	96,00	86,18	8.273,15

06.01.001.56	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2 1/2" X 1 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	11,00	125,55	1.381,05
06.01.001.57	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2 1/2" X 2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	42,00	125,53	5.272,22
06.01.001.58	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3" X 1 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	9,00	169,18	1.522,65
06.01.001.59	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3" X 2 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	7,00	172,67	1.208,67
06.01.001.60	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3" X 2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	2,00	172,59	345,17
06.01.001.61	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1" X 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	2.583,00	45,34	117.116,98
06.01.001.62	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1 1/4" X 1", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	465,00	56,35	26.204,38
06.01.001.63	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1 1/4" X 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	31,00	56,32	1.746,04
06.01.001.64	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1 1/2" X 1 1/4", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	205,00	64,51	13.223,72
06.01.001.65	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1 1/2" X 1", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	53,00	64,51	3.419,06
06.01.001.66	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2" X 1 1/4", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	33,00	86,11	2.841,77

06.01.001.67	LUIVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 2 1/2" X 1 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	10,00	127,54	1.275,36
06.01.001.68	LUIVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1" X 3/4", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	1,00	34,40	34,40
06.01.001.69	LUIVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3/4" X 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	264,00	29,47	7.780,48
06.01.001.70	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN	1,00	91,85	91,85
06.01.001.71	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN	1,00	141,71	141,71
06.01.001.72	COTOVELO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN	2,00	154,21	308,42
06.01.001.73	COTOVELO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 80 (3"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN	1,00	218,47	218,47
06.01.002	TUBULAÇÕES DE AÇO-CARBONO E CONEXÕES					
06.01.002.01	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 100 (4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	565,23	242,87	137.277,09
06.01.002.02	Fornecimento e montagem de tubo de aço galvanizado de 4"	SER.CG	M	899,98	223,60	201.234,66
06.01.002.03	Tubo galvanizado DN= 6", inclusive conexões	SER.CG	M	385,45	686,53	264.621,67
06.01.002.04	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 8" - inclusive conexões	SER.CG	M	55,64	1.104,26	61.441,27

06.01.002.05	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	546,66	129,31	70.686,72
06.01.002.06	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 80 (3"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	149,09	170,14	25.366,13
06.01.002.07	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	446,66	117,82	52.627,52
06.01.002.08	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	194,56	141,90	27.608,65
06.01.002.09	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	151,95	182,86	27.785,75
06.01.002.10	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	499,66	64,02	31.986,63
06.01.002.11	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	618,32	73,61	45.517,45
06.01.002.12	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	13,07	108,12	1.413,08
06.01.002.13	LUVA COM REDUÇÃO, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 X 50 MM (2 1/2" X 2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	44,00	259,02	11.397,04
06.01.002.14	LUVA COM REDUÇÃO, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 80 X 65 MM (3" X 2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	4,00	336,79	1.347,15
06.01.002.15	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	613,63	52,05	31.940,62
06.01.002.16	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	M	6.281,11	57,76	362.804,06

06.01.002.17	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 40mm (1 1/2")	SER.CG	PAR	160,00	5,17	826,95
06.01.002.18	COTOVELO AÇO GALV. D= 25mm (1")	SER.CG	UN	5.372,00	36,37	195.388,09
06.01.002.19	COTOVELO AÇO GALV. D= 32mm (1 1/4")	SER.CG	UN	278,00	61,31	17.042,84
06.01.002.20	COTOVELO AÇO GALV. D= 40mm (1 1/2")	SER.CG	UN	150,00	67,98	10.197,49
06.01.002.21	COTOVELO AÇO GALV. D= 50mm (2")	SER.CG	UN	122,00	82,30	10.041,20
06.01.002.22	COTOVELO AÇO GALV. D= 65mm (2 1/2")	SER.CG	UN	85,00	121,89	10.360,92
06.01.002.23	COTOVELO AÇO GALV. D= 80mm (3")	SER.CG	UN	22,00	152,59	3.356,95
06.01.002.24	COTOVELO AÇO GALV. D=100mm (4")	SER.CG	UN	40,00	259,50	10.380,01
06.01.002.25	COTOVELO AÇO GALV. D=125mm (5")	SER.CG	UN	1,00	360,37	360,37
06.01.002.26	COTOVELO AÇO GALV. D=150mm (6")	SER.CG	UN	40,00	824,86	32.994,43
06.01.002.27	CRUZETA EM AÇO GALV. D=15mm À 25mm	SER.CG	UN	8,00	87,43	699,47
06.01.002.28	CRUZETA EM AÇO GALV. D=32mm À 50mm	SER.CG	UN	6,00	139,14	834,86
06.01.002.29	CRUZETA EM AÇO GALV. D=65mm À 80mm	SER.CG	UN	1,00	306,33	306,33
06.01.002.30	CURVA EM AÇO GALV. D= 15 A 25mm (1/2") A (1")	SER.CG	UN	2,00	36,34	72,68
06.01.002.31	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (2 1/2")	SER.CG	UN	91,00	112,69	10.255,15
06.01.002.32	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (3")	SER.CG	UN	70,00	145,02	10.151,07
06.01.002.33	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (4")	SER.CG	UN	94,00	223,14	20.975,62
06.01.002.34	TÊ AÇO GALV. D=125mm (5")	SER.CG	UN	2,00	444,26	888,52
06.01.002.35	VÁLVULA DE FLUXO EM AÇO GALVANIZADO DE (2 1/2")	SER.CG	UN	13,00	673,40	8.754,26
06.01.002.36	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/4"x 1"	SER.CG	UN	1,00	29,81	29,81
06.01.002.37	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"x 1"	SER.CG	UN	18,00	37,00	666,04
06.01.003	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE COBRE					
06.01.003.01	CONECTOR EM BRONZE/LATÃO, DN 28 MM X 1/2", SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS COMBUSTÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	SER.CG	UN	2,00	55,63	111,26
06.01.003.02	Bucha de redução de cobre, juntas soldadas, diâm = 66mm x 54mm	SER.CG	UN	1,00	174,38	174,38
06.01.004	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS					
06.01.004.01	MONTAGEM,SEM FORNECIMENTO,DE CONJUNTO DE RECALQUE DE AGUA,SUBTERRANEO(PADRAO CEDAE),COMPREENDENDO OS SERVICOS DE MANUSEI O,COLOCACAO NA VALA,ALINHAMENTO E LIGACOES DO CONJUNTO HIDRAULICO,INSTALACAO DO PAINEL DE COMANDO EM POSTE E RESPECTIVAS LIGACOES	SER.CG	UN	2,00	2.324,84	4.649,68
06.01.004.02	Abrigo para hidrante interno, inclusive caixa embutir chapa ferro n." 14, dimensões 0.90 x 0.60 x 0.17 m, registro tipo globo 2 1/2", mangueira (30m) com esguicho e conexões - Rev 03	SER.CG	UN	12,00	2.659,91	31.918,89
06.01.004.03	Conjunto moto-bomba centrifuga, trifásica, motor 3 CV, Schneider mod.BC-21R ou similar	SER.CG	UN	1,00	6.481,08	6.481,08

06.01.004.04	Abraçadeira metálica tipo "D" de 2 1/2"	SER.CG	UN	160,00	10,46	1.673,68
06.01.004.05	Porca sextavada zincada 1/4" (fornecimento e colocação)	SER.CG	UN	486,00	1,41	687,59
06.01.004.06	HIDRANTE SUBTERRÂNEO PREDIAL (COM CURVA LONGA E CAIXA), DN 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN	1,00	3.717,86	3.717,86
06.01.004.07	Valvula de governo e alarme VGA 6"	SER.CG	UN	4,00	6.419,75	25.679,01
06.01.004.08	Bomba Thebe mod TH 65-160, 30cv, c/motor elétrico, sucção 4" e recalque d=2 1/2" (incendio)	SER.CG	UN	1,00	23.048,04	23.048,04
06.01.004.09	Hidrate de recalque incluindo caixa em alvenaria de tijolos macios esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,60 x 0,35m, com tampa em ferro fundido 0,40 x 0,60 e fundo com brita	SER.CG	UN	1,00	847,40	847,40
06.01.004.10	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO,CHAVETADO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO,NAS DIVERSAS BITOLAS,CONFORME ABNT NBR 16401,INCLUSIVE SUPORTES PINTADOS,GRELHAS,DIFUSORES EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS.FORNECIMENTO E COLOCACAOObservacao: 3%(SOBRE A MAO DE OBRA)-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	SER.CG	KG	286,68	82,24	23.576,31
06.01.004.11	Bico de sprinkler tipo upright com rompimento da ampola a 68°C	SER.CG	UN	2.089,00	54,98	114.855,76
06.01.004.12	BOMBA CENTRÍFUGA P/ PRESSURIZAÇÃO/HIDRANTE 10 CV	SER.CG	UN	1,00	3.228,37	3.228,37
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
07.01	LIMPEZA DE OBRAS					
07.01.001	LIMPEZA DE OBRAS					
07.01.001.01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SER.CG	M2	74.943,18	0,92	68.643,71
07.02	COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")					
07.02.001	COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")					
07.02.001.01	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	M2	74.943,18	0,89	67.002,41
8	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS					
08.01	PESSOAL					
08.01.001	ADMINISTRAÇÃO					
08.01.001.01	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO,MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDEITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	SER.CG	UNXMES	12,00	938,91	11.266,86

08.01.001.02	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO,PORTATIL,MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE,INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO,FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE,BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA,PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	SER.CG	UNXMES	12,00	1.419,28	17.031,34
08.01.001.03	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	SER.CG	unmes	12,00	1.175,19	14.102,31
08.01.001.04	Locação de container - Almoxarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_02/2022	SER.CG	MÊS	12,00	1.091,75	13.101,03
08.01.001.05	Laudo de Vistoria de SPDA e ART com medição de continuidade ou resistividade do aterramento, exclusive deslocamento de equipe técnica	SER.CG	UN	36,00	655,05	23.581,86
08.01.001.06	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1.440,00	34,23	49.287,90
08.01.001.07	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	920,00	41,56	38.236,90
08.01.001.08	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MÊS	12,00	33.430,55	401.166,56
08.01.001.09	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MÊS	12,00	12.049,51	144.594,14
TOTAL GERAL:						6.342.470,50
Volare 24 - PINI						

Continua nos documentos SEI (4491031, 4491079)



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 26/06/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4491001** e o código CRC **23DA60BE**.